

LEI Nº 1299/2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, a alienação por doação de bens móveis ao CLUBE DOS IDOSOS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o Art. 14, inciso II, alínea ‘a’ da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Regime de DOAÇÃO ao **CLUBE DOS IDOSOS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, S/N, neste Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, inscrita no MF/CNPJ **05.676.065/0001-75**, sem quaisquer ônus ou despesas, um veículo espécie Micro-ônibus, com capacidade mínima de 31 (trinta e um) passageiros, mediante Termo de Doação a ser preenchido e assinado pelos representantes legais do município e da instituição.

§ 1º - De igual forma, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em não tendo o bem objeto desta lei passível a ser doado, a adquiri-lo mediante processo licitatório, podendo ser um MICRO-ÔNIBUS novo ou usado, mas respeitada a capacidade mínima prevista no *CAPUT*;

§ 2º- A doação se efetivará após a assinatura de respectivo “Termo de Doação” a ser firmado entre o Executivo Municipal e o CLUBE DOS IDOSOS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, ocasião em que a Divisão de Patrimônio providenciará a baixa dos bens patrimoniais de que trata o “caput” do presente artigo, se for o caso, comunicando-se, inclusive, a Divisão de Contabilidade e Patrimônio do Município.

§ 3º- Após a aceitação pelo CLUBE DOS IDOSOS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, esta providenciará sob suas expensas a transferência de propriedade do veículo, transcrito no artigo 1º da presente Lei.

§ 4º - Será de responsabilidade do CLUBE DOS IDOSOS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, as despesas decorrentes de qualquer indenização ou manutenção por danos causados a terceiros decorrentes do objeto do Termo de Doação, quando no uso do mesmo.

Art. 2º - O bem móvel de que trata esta Lei, destinam-se ao uso exclusivo do CLUBE DOS IDOSOS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, cuja doação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de
dois mil e dezenove.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**